



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 123/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de exames de ecocardiograma transtorácico infantil no âmbito do Município de Monte Belo do Sul.

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV (inexigibilidade), 78, inciso I e 79, inciso I (credenciamento), sendo este instrumento adequado quando há pluralidade de interessados aptos a prestar o serviço sob condições previamente definidas, sem competição excludente. O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma consistente, que o modelo de credenciamento é o mais adequado diante da natureza do serviço, da variabilidade da demanda e da necessidade de ampliação da oferta assistencial no âmbito do SUS.

No que se refere à **legalidade da escolha do modelo de contratação**, verifica-se plena conformidade com a legislação vigente. O credenciamento é amplamente utilizado para serviços de saúde, especialmente quando se busca ampliar a rede de atendimento sem exclusividade contratual, garantindo acesso universal e continuidade do serviço público, o que se coaduna com os princípios constitucionais do SUS (universalidade, integralidade e eficiência).

Quanto ao **objeto**, este se encontra adequadamente definido, com descrição clara do serviço, quantitativo estimado e valor unitário previamente fixado pela Administração. Trata-se de serviço comum, com padrões de qualidade objetivamente aferíveis, conforme previsto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Não se identificam restrições indevidas à competitividade ou direcionamento do certame.

No tocante aos **requisitos de habilitação**, o edital exige documentação compatível com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira.

Tal ausência configura **risco jurídico relevante**, pois pode comprometer a qualidade do serviço e a segurança dos usuários, além de contrariar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto.

No que se refere ao **Estudo Técnico Preliminar**, observa-se adequada justificativa da necessidade e da solução adotada, bem como análise das alternativas disponíveis. Contudo, consta expressamente que a contratação **não está prevista no Plano Anual de Contratações**, o que, embora não inviabilize automaticamente o procedimento, demanda justificativa formal robusta nos autos, sob pena de fragilizar o planejamento da contratação (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

No aspecto da **execução contratual**, o edital estabelece regras claras quanto à solicitação dos serviços, pagamento por demanda efetiva, responsabilidade do

Rua Sagrada Família 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul – RS / Telefone: (54) 3457-2051
Email: fazenda@montebelodosul.rs.gov.br / CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

credenciado e fiscalização, o que está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade. A previsão de pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados é adequada e alinhada ao modelo de credenciamento.

No que se refere aos **valores fixados**, verifica-se que foram definidos previamente com base em pesquisa de mercado. Todavia, é essencial que tal pesquisa esteja devidamente documentada nos autos, com observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando tratar-se de serviço especializado na área da saúde, sujeito a variações relevantes de preço.

No tocante às **sanções administrativas**, o edital prevê multas e penalidades em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Contudo, assim como no edital anterior, observa-se possível desproporcionalidade na fixação de multas em percentual elevado (10%), recomendando-se ajuste para adequação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A **minuta do termo de credenciamento** contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, obrigações, pagamento, fiscalização, penalidades e rescisão, não havendo vícios relevantes quanto à sua estrutura jurídica.

Quanto à **dotação orçamentária**, esta se encontra devidamente indicada, demonstrando a existência de recursos para suportar a contratação, em conformidade com a legislação.

Diante do exposto, conclui-se que o Edital de Chamamento Público nº 004/2026 apresenta, em linhas gerais, **adequação jurídica e conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, sendo válido o uso do credenciamento como instrumento de contratação para serviços de saúde.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 23 de março de 2026.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico